ANTEPROJETO DE LEI N.º 015 /2019

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador Paulo Bigodinho da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão consultivo e deliberativo com o objetivo de desenvolver medidas de proteção aos animais, sejam eles de grande ou pequeno porte.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e terá como membros:

a) 02 (dois) representantes que tenha representatividade junto às clínicas veterinárias;
b) 02 (dois) representantes de entidades associativas e/ou abrigos que tenham por objetivo a proteção dos animais;
c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores.

§ 1º - A forma de indicação das entidades acima mencionadas, que estiverem inscritas no Conselho, dar-se-á através de eleição em assembleia geral.

§ 2 º - Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I – desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas.

III – promover, trimestralmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV – realizar campanhas no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V – adotar medidas para que não ocorra o sacrifício de animais no Centro de Controle de Zoonoses, a não ser que seja estritamente necessário;

VI – Elaborar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto por parte do Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 07 de Novembro de 2019.

VEREADOR
PAULO BIGODINHO
Juntos vamos mais longe!